PATRIMÔNIO SEPARADO DA
SÉRIE 238ª – 1ª EMISSÃO – IF Nº 21C0731719

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras Relativas ao Exercício Findo em 30 de junho de 2026.

Moore MSLL Lima Lucchesi
Auditores e Contadores Ltda
Av. Vereador José Diniz, 3.707 4º andar.
Brooklin Paulista - CEP 04603-905
São Paulo – SP
T 55 (11) 5561 2230
C 55 (11) 9 9129 0433
E mssp@mooremsll.com.br
www.mooremsll.com.br
www.moorebrasil.com.br

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e Investidores do
Patrimônio Separado da Série 238ª da 1ª emissão - Código – IF Nº 21C0731719
São Paulo - SP
Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado da Série 238ª da 1ª emissão - Código – IF Nº **21C0731719,** ("Patrimônio Separado") emitido pela Habitasec Securitizadora S.A. que compreendem o balanço patrimonial, em 30 de junho de 2026, e as respectivas demonstrações do resultado e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas para o exercício findo em 30 de junho de 2026 foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados regidos pela Lei 14.430/2022, e também consideram as disposições previstas na Resolução CVM nº 60/2021 para elaboração dessas demonstrações financeiras de propósito especial, conforme nota explicativa nº 2.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Patrimônio Separado, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional

Chamamos a atenção à nota explicativa 4.c, que informa que o Patrimônio Separado apresenta R$ 26.216 mil em direitos creditórios inadimplentes. O cedente dos direitos creditórios não vem repassando a totalidade dos valores coletados, referentes aos recebíveis, para o Patrimônio Separado. Por esse motivo, uma provisão para perda dos direitos creditórios no mesmo valor, de R$ 26.216 mil foi realizada pela Securitizadora. Além disso, o passivo do Patrimônio Separado excede o total do seu ativo nas demonstrações financeiras em R$ 27.446 mil, que indica a existência de incerteza significativa que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional e, portanto, que pode não ser capaz de realizar seus ativos e saldar seus passivos no curso normal do negócio do Patrimônio Separado. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Ênfase

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 2 que descreve que a base contábil dessas demonstrações financeiras, elaboradas exclusivamente para atendimento da Lei 14.430/2022 e Resolução CVM nº 60/2021, que requer que as Securitizadoras considerem cada patrimônio separado, não consolidado, como uma entidade que reporta. Consequentemente, as demonstrações financeiras podem não servir para outra finalidade. Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

1- Lastro dos direitos creditórios (Nota explicativa nº 3 e 4)

O Patrimônio Separado possui em 30 de junho de 2026 saldos relevantes de direitos creditórios, detidos pelo Patrimônio Separado e, pelo fato de não existir uma câmara de liquidação ou um mercado organizado de direitos creditórios no país, por meio do qual seja possível efetuar o controle da custódia de acordo com as negociações efetuadas, consideramos a verificação da existência dos lastros dos direitos creditórios como um assunto significativo para a nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram:

(i) Conciliação contábil da carteira;
(ii) Recálculo do valor presente dos recebíveis com base nas taxas de juros e outras condições acordadas contratualmente;
(iii) Validação da existência, em uma base amostral, dos documentos que comprovam os lastros desses direitos creditórios;
(iv) Análise da aderência das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;
(v) Confirmação de advogados.

Com base na abordagem e nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos aceitáveis os saldos dos direitos creditórios no tocante à sua existência, bem como as divulgações relacionadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto referentes ao exercício findo em 30 de junho de 2026.

Responsabilidades da administração da Securitizadora pelas demonstrações financeiras

A administração da Securitizadora é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados, regidos pela Lei 14.430/2022 e que também consideram as disposições previstas na Resolução CVM nº 60/2021, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de

que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Patrimônio Separado.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Patrimônio Separado. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Patrimônio Separado a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinamos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 24 de setembro de 2026.

MOORE MSLL LIMA LUCCHESI
Auditores e Contadores Ltda
CRC2SP019874/O-3

Sócio – Sergio Lucchesi Filho
Contador - CRC1SP101.025/O-0

Sócio – Eloi de Siqueira
Contador - CRC1SP207.586/O-3

BALANÇO PATRIMONIAL
PATRIMÔNIO SEPARADO DA 1ª EMISSÃO
Série 238ª – IF 21C0731719
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
EXERCÍCIOS FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2026 E DE 2025

(Em milhares de reais)

ATIVO	**Notas**	**30/06/2026**	**30/06/2025**
CIRCULANTE		**40**	**3.544**
Caixa e equivalentes de caixa		20	554
Direitos creditórios		20	2.990
Operações sem aquisição substancial de risco	**4**	1.959	2.990
(-) Provisão para perdas esperadas de crédito	**4c**	(1.939)	-
NÃO CIRCULANTE		**27.446**	**25.059**
Direitos creditórios		-	25.059
Operações sem aquisição substancial de risco	**4**	24.277	25.059
(-) Provisão para perdas esperadas de crédito	**4c**	(24.277)	-
Outros créditos			
Participação residual do cedente	**6**	27.446	-
TOTAL DO ATIVO		**27.486**	**28.603**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

BALANÇO PATRIMONIAL
PATRIMÔNIO SEPARADO DA 1ª EMISSÃO
Série 238ª – IF 21C0731719
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
EXERCÍCIOS FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2026 E DE 2025

(Em milhares de reais)

PASSIVO	**Notas**	**30/06/2026**	**30/06/2025**
CIRCULANTE		**3.042**	**2.262**
Captação de recursos		1.840	2.257
Obrigações por emissão de CRI	**5**	1.840	2.257
Impostos a recolher		9	5
Outras obrigações		1.193	-
NÃO CIRCULANTE		**24.444**	**26.341**
Captação de recursos		24.444	25.235
Obrigações por emissão de CRI	**5**	24.444	25.235
Outras obrigações			
Participação residual do cedente	**6**	-	1.106
TOTAL DO PASSIVO		**27.486**	**28.603**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO
PATRIMÔNIO SEPARADO DA 1ª EMISSÃO
Série 238ª – IF 21C0731719
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
EXERCÍCIOS FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2026 E DE 2025

(Em milhares de reais)

	Notas	30/06/2026	30/06/2025
RECEITAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS			
Juros e atualização de recebíveis		**3.999**	**3.531**
DESPESAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS			
Juros e atualização de CRI		**(4.558)**	**(3.462)**
RESULTADO BRUTO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		**(559)**	**69**
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS			
Custos da operação	**7**	**(103)**	**(112)**
Prestadores de serviços	**8**	**(37)**	**(20)**
Outras despesas administrativas		**(6)**	**(7)**
Despesas tributárias		**(74)**	**(5)**
Resultado financeiro	**9**	**274**	**26**
Provisão para perdas esperadas de crédito		**(26.216)**	**-**
Resultado de operações sujeitas ao regime fiduciário	**10**	**26.721**	**49**
		559	**(69)**
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		**-**	**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA – MÉTODO DIRETO
PATRIMÔNIO SEPARADO DA 1ª EMISSÃO
Série 238ª – IF 21C0731719
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
EXERCÍCIOS FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2026 E DE 2025

(Em milhares de reais)

	30/06/2026	30/06/2025
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Recebimento de carteira/aporte	8.032	247
Pagamento de amortização e juros de CRI	(4.572)	-
Pagamento a fornecedores	(95)	(122)
Pagamento de despesas diversas	(48)	(13)
Outras entradas/saídas	(4.051)	-
Receitas financeiras	316	52
Despesas financeiras	(116)	(31)
Caixa líquido proveniente das (aplicado nas) atividades operacionais	**(534)**	**133**
AUMENTO/DIMINUIÇÃO LÍQUIDO(A) DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**(534)**	**133**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	554	421
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	20	554
Aumento/Diminuição líquido(a) de caixa e equivalentes de caixa	**(534)**	**133**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 30 de junho de 2026 e de 2025, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão
Série 238ª – IF 21C0731719
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
(Em milhares de reais)

1. Contexto operacional

A HABITASEC SECURITIZADORA S.A ("Emissora") foi constituída em 19 de dezembro de 2007, sendo seus atos de constituição arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, em 28 de dezembro de 2007.

No desempenho do seu objeto social e na condição de Emissora dos Certificados de Recebíveis e em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei 14.430 de 03 de agosto de 2022 e da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, a Habitasec constituiu o Patrimônio Separado ("Patrimônio Separado") aos quais se referem as demonstrações financeiras ora disponibilizadas, relativas ao exercício findo em 30 de junho de 2026.

Em complemento, registramos a seguir outras informações relacionadas ao Patrimônio Separado citado:

a) Datas de início e término da emissão

Início em 19/03/2021

Término em 15/03/2031

b) Sumário das operações efetuadas

Emissão lastreada em direitos creditórios imobiliário do segmento residencial.

c) Critérios previstos para a revolvência dos direitos creditórios

A operação não tem previsão de aquisição de novos direitos creditórios durante o curso.

d) Forma de utilização de derivativos e os riscos envolvidos

A emissão não conta com a contratação de instrumentos financeiros derivativos.

e) Garantias envolvidas na estrutura da securitização, tais como sobre colaterização, subordinação ou coobrigação e a forma como essas garantias foram utilizadas durante o exercício

Aval da CCB, Alienação Fiduciária de Imóveis, Cessão Fiduciária de Recebíveis, Fundo de Liquidez, e Fundo de Reserva.

2. Base de preparação

As informações anuais individuais do Patrimônio Separado foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados (nota 3), de acordo com os requerimentos do art. 50 da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, com o Ofício CVM/SIN/SNC 02/2019 e com a Instrução CVM 489 no que se refere aos instrumentos financeiros referentes aos Certificados de Recebíveis.

A emissão das informações anuais individuais foi autorizada pela Diretoria da Emissora em 01 de setembro de 2026.

Moeda funcional e moeda de apresentação: estas informações anuais individuais são apresentadas em Real (R$), que é a moeda funcional da Emissora. Todas as informações financeiras apresentadas foram arredondadas para a unidade de milhar mais próxima, exceto quando indicado de outra forma.

Uso de estimativas e julgamentos: A preparação das informações anuais individuais exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados efetivos podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas, quando necessárias, são revistas de maneira contínua.

Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas.

3. Principais práticas contábeis aplicáveis aos patrimônios separados

As principais práticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras estão abaixo, aplicadas de modo consistente no exercício apresentado.

a) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem caixa, contas bancárias e investimentos de curto prazo com liquidez imediata e com baixo risco de variação no valor de mercado, sendo demonstrados pelo custo acrescido de juros auferidos.

b) Ativos financeiros não derivativos

Os ativos financeiros são classificados no seu reconhecimento inicial. A sua classificação depende da finalidade para o qual eles foram adquiridos e do modelo de negócios do Patrimônio Separado, os quais são classificados nas seguintes categorias:

(i) Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado e
(ii) Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

A Emissora baixa um ativo financeiro relacionado ao Patrimônio Separado, se for o caso, quando tem seus direitos contratuais retirados, cancelados ou vencidos.

Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado (VJR)

Representados por aplicações financeiras e mensurados pelo valor justo por meio do resultado, de acordo com a gestão de riscos documentada e a estratégia de investimentos. Os custos da transação, após o reconhecimento inicial, são reconhecidos no resultado como incorridos.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

São representados por direitos creditórios, com pagamentos fixos ou calculáveis, que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os direitos creditórios são medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

c) Passivos financeiros não derivativos

São representados substancialmente por obrigações por emissão de Certificados de Recebíveis, reconhecidos inicialmente pelo valor justo, acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis na data de negociação na qual a Emissora identifica que o Patrimônio Separado se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. São medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos e sua baixa ocorre quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas.

d) Outros ativos e passivos circulantes

Os demais ativos e passivos são demonstrados ao custo, incluindo os rendimentos e as variações monetárias auferidas e, quando aplicável, o efeito do seu ajuste para o valor justo ou de realização.

e) Ativos e passivos contingentes

As práticas contábeis para registro e divulgação de ativos e passivos contingentes são apresentadas de acordo com as regras estabelecidas no CPC 25: (i) Ativos contingentes são reconhecidos somente quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, transitadas em julgado; (ii) Passivos contingentes são provisionados quando as perdas forem avaliadas como prováveis e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes avaliados como perdas possíveis são apenas divulgados em nota explicativa e os passivos contingentes avaliados como de perdas remotas não são provisionados e nem divulgados. Em relação ao Patrimônio em Separado, na data de 30 de junho de 2026 não havia processos de qualquer natureza movidos contra a Emissora, cuja probabilidade de perdas fosse avaliada pela Administração e por seus consultores jurídicos como provável ou possível.

f) Redução ao valor recuperável *("impairment")*

Ativos financeiros

O Patrimônio Separado reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado. As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito.

As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos e ao Patrimônio Separado de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que o Patrimônio Separado espera receber).

Ativos não financeiros

O valor contábil dos ativos não financeiros do Patrimônio Separado é revisto a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

g) Resultado

Receita de Títulos e Valores Mobiliários

É formada pelo montante de juros, deságios/ágios, atualização monetária e outras eventuais receitas acessórias (encargos moratórios, multas, entre outras) auferidas nas carteiras de recebíveis imobiliários.

Essas receitas são reconhecidas quando existe evidência convincente: (i) de que é provável que os benefícios econômico-financeiros poderão ser efetivamente auferidos, (ii) de que os custos associados e os riscos de possíveis cancelamentos puderem ser mensurados de maneira confiável; e (iii) de que o valor da receita operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

Despesa de Títulos e Valores Mobiliários

É formada pelo montante de juros, ágios/deságios e atualização monetária apuradas nos Certificados de Recebíveis emitidos, bem como demais despesas vinculadas diretamente à emissão desses certificados.

Essas despesas são reconhecidas quando existe evidência convincente: (i) de que os custos associados e os riscos de possíveis cancelamentos puderem ser mensurados de maneira confiável; e (ii) de que o valor da despesa operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

Caso seja provável que ganhos adicionais serão oferecidos aos investidores e o valor possa ser mensurado de maneira confiável, o ganho é reconhecido como uma elevação da despesa operacional conforme as demais despesas vinculadas às emissões sejam reconhecidas.

Resultado das operações sujeito ao regime fiduciário

É formado como consequência do processo de segregação das demonstrações financeiras dos patrimônios separados das demonstrações financeiras da securitizadora, dentre os quais se destacam a observância da legislação aplicável aos Certificados de Recebíveis e a legislação tributária, representando a destinação do resultado apurado no período, para composição dos valores a serem suportados pelo investidor caso essas insuficiências venham efetivamente a impactar as expectativas de retorno da emissão ou por valores a serem destinados no encerramento da operação conforme estabelece as determinações legais.

h) Imposto de renda e contribuição social

Em decorrência do disposto na legislação tributária vigente, a tributação dos eventuais resultados do Patrimônio Separado é realizada em base consolidada com os resultados registrados pela

Emissora. Nesse sentido, não são evidenciados gastos relacionados à tributação a título de Imposto de Renda e de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

i) Informação por segmento

Em 31 de julho de 2009, a CVM emitiu a Deliberação nº 582, que aprovou o CPC 22 – Informações por Segmento - que é equivalente ao IFRS 8 – Segmentos Operacionais. O CPC 22 é mandatório para as demonstrações financeiras cujos exercícios se encerram a partir do exercício findo em 31 de dezembro de 2010. O CPC 22 requer que os segmentos operacionais sejam identificados com base nos relatórios internos sobre os componentes do Patrimônio Separado que sejam regularmente revisados pelo mais alto tomador de decisões, com o objetivo de alocar recursos aos segmentos, bem como avaliar suas performances.

A Administração efetuou a análise mencionada anteriormente e concluiu que o Patrimônio Separado opera com um único segmento, o de securitização de recebíveis imobiliários e por isso considera que nenhuma divulgação adicional por segmento seja necessária.

j) Crédito tributário

O imposto de renda retido na fonte nos resgates de aplicações financeiras do Patrimônio Separado é classificado como antecipação e compensado pela Emissora na apuração do seu imposto devido.

4. Informações sobre os direitos creditórios - certificado de recebíveis

Representam valores de operações de aquisição de certificado de recebíveis, efetuadas de acordo com a Lei 14.430 de 03 de agosto de 2022, que dispõe, entre outros, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis. Essas operações têm condições de realização contratualmente estabelecidas e, dessa forma, caracterizam-se como empréstimos e recebíveis. Esse fato implica apresentação dos seus saldos a valor presente apurado pela taxa contratada.

Os recebíveis vinculados ao regime fiduciário constituem o lastro de Certificado de Recebíveis emitido nesse regime. Pela fidúcia, tais créditos ficam excluídos do patrimônio comum da Emissora, passando a constituir direitos patrimoniais separados, com o propósito específico e exclusivo de responder pela realização dos direitos dos investidores, exceto os com regime fiduciário com coobrigação.

a) Descrição dos direitos creditórios imobiliários:

Emissão lastreadas em Cédulas de Créditos Imobiliárias, representativas de direitos creditórios imobiliários decorrentes das Cédulas de Créditos Bancárias, vinculados ao regime fiduciário para a emissão de Certificados de Recebíveis imobiliários – CRI, sendo a 238ª série da 1ª emissão da Companhia, sob registro IF 21C0731719, emitidas por FAM Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

b) Valores vencidos e a vencer, por faixa de vencimento, que considera o valor nominal dos diretos creditórios ajustado a valor presente, utilizando a taxa de retorno da cessão de crédito:

Direitos creditórios a vencer

Faixas	30/06/2026	30/06/2025
Até 30 dias	95	102
De 31 a 60 dias	164	-
De 61 a 90 dias	165	-
De 91 a 120 dias	166	308
De 121 a 150 dias	167	311
De 151 a 180 dias	168	315
Acima de 180 dias	25.311	27.013
Total	**26.236**	**28.049**

Essa operação não possui créditos vencidos ou inadimplentes nas datas de 30/06/2026 e 30/06/2025.

c) Montante da provisão constituída e a sua movimentação durante o exercício

Nas situações de vencimento antecipado e de inadimplência por mais de 3 meses de operação, a diretoria autorizou constituir uma provisão de 100% do saldo de créditos a receber não cobertos por qualquer garantia. São considerados como garantias o saldo do disponível que a operação apresenta na data, os prováveis recebíveis de fluxos futuros trazidos a valor presente e o valor de mercado atualizado do imóvel.

Data	Saldo Devedor	Garantias			Saldo Devedor não coberto
		Saldo Disponível	Fluxos Futuros	Imóvel	
30/06/2026	26.236	20	-	-	26.216

	30/06/2026
Saldo de créditos a receber não coberto	26.216
% de provisão para perdas esperadas	100%
Provisão para perdas esperadas de créditos	(26.216)

d) Garantias relacionadas diretamente com os direitos creditórios

Aval da CCB, Alienação Fiduciária de Imóveis, Cessão Fiduciária de Recebíveis, Fundo de Liquidez, e Fundo de Reserva.

e) Procedimentos de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, incluindo a execução de garantias e custos envolvidos:

Os procedimentos de cobrança adotados pela Securitizadora têm início após a verificação de eventual inadimplência dos créditos, e leva em consideração o intervalo de tempo entre a arrecadação e o fluxo de pagamento previsto dos Certificados de Recebíveis, buscando a melhor performance de liquidez do patrimônio separado.

f) Eventos de pré-pagamento ocorridos durante o exercício e o impacto sobre o resultado e a rentabilidade dos investidores

Não ocorreram eventos de pré-pagamento nessa série.

g) Informações sobre a aquisição substancial ou não dos riscos e benefícios da carteira, incluindo, a metodologia adotada pela Emissora para a definição dessa avaliação, os valores dos direitos creditórios adquiridos com ou sem retenção substancial de riscos e, para os direitos creditórios adquiridos sem retenção substancial de riscos, a segregação dos valores por Patrimônio Separado que reteve substancialmente os riscos e benefícios

A Securitizadora não assume a retenção de riscos e benefícios vinculados às emissões de certificados de titularidade dos investidores.

5. Informações sobre o passivo da emissão - recursos de Certificados de Recebíveis

Referem-se a operações de captação de recursos no mercado financeiro, através de títulos de Certificados de Recebíveis. Os Certificado de Recebíveis são títulos de crédito nominativos, de livre negociação, lastreado em créditos imobiliários e constituem promessa de pagamento em dinheiro.

Os Certificados de Recebíveis emitidos sob o regime fiduciário estão lastreados por créditos imobiliários vinculados a esse regime, os quais ficam excluídos do patrimônio comum da Emissora.

A totalidade dos títulos emitidos vinculados a este Patrimônio Separado apresenta as seguintes características:

a) Características da(s) série(s) da presente emissão

Série 238ª (série única)

Quantidade emitida: 20.000 (vinte mil)
Prazo de vencimento na emissão: 3.648 dias
Valor global da série na data da emissão: R$ 20.000
Valor nominal unitário na data da emissão: R$ 1
Taxa de juros efetiva: 8,50% a.a.
Indexador de atualização: IPCA
Periodicidade de Indexação: Mensal
Cronograma de amortização:

Ano	Amortização R$
2027	1.840
2028	2.204
2029	2.391
2030	2.595
2031	17.254
Total	**26.284**

b) Principais direitos políticos a cada classe de certificados

Aos investidores cabe o direito de voto, onde cada Certificado de Recebíveis corresponde a um voto e poderá ser admitida a constituição de mandatários desde que observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei 6.404/1976.

Em 23 de dezembro de 2021 foi publicada a RESOLUÇÃO CVM Nº 60, que dispõe sobre as companhias securitizadoras de direitos creditórios registradas na CVM e revoga as Instruções CVM nº. 414, de 30 de dezembro de 2004, 443, de 8 de dezembro de 2006, 600, de 1º de agosto de 2018, e 603, de 31 de outubro de 2018.

Dentre as principais disposições desta resolução estão os seguintes tópicos, referente à Assembleia especial de investidores:

- Competência da assembleia: deliberações que competem privativamente à assembleia especial de investidores;
- Convocação e instalação da assembleia especial de investidores;
- Deliberações da assembleia especial de investidores.

Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação em Assembleia especial de investidores, serão excluídos os Certificados de Recebíveis que eventualmente possua em tesouraria; os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, ou pessoa que esteja em cálculo do quórum de deliberação da Assembleia especial de investidores.

c) Sumário das principais deliberações de assembleia especial de investidores durante o exercício

Em 29 de setembro de 2025 houve Assembleia para deliberar sobre: (i) A aprovação, para suspensão da apuração do Loan to Value, nos termos da Cláusula 4.3.4.1 da CCB, até 31 de outubro de 2025, afastando, desde já, os efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na cláusula 8.1.1.2, item "xx" do Termo de Securitização e cláusula 13.2, alínea "xx" da CCB; (ii) Aprovar a não declaração de vencimento antecipado da CCB e, consequentemente, do resgate antecipado total dos CRI, nos termos da Cláusula 13.1, item "i" da CCB e 8.1.1, item "i" do Termo de securitização, tendo em vista a não observância e, consequentemente, o desenquadramento do Loan to Value nos meses de julho de 2025, agosto de 2025 e setembro de 2025; (iii) Aprovar a não declaração de vencimento antecipado da CCB e, consequentemente, do resgate antecipado total dos CRI, nos termos da Cláusula 13.1, item "i" da CCB e 8.1.1, item "i" do Termo de securitização, tendo em vista a não observância e, consequentemente, o desenquadramento do Fundo de Reserva no mês de setembro de 2025; (iv) A aprovação, da venda do imóvel objeto da matrícula nº 117.671, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Indaiatuba do Estado de São Paulo ("Imóvel Barnabé"), com preço de venda no valor mínimo de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), desde que a Securitizadora compareça como interveniente no instrumento de compra e venda do Imóvel Barnabé, a ser formalizado através de escritura pública de compra e venda ("Escritura de Venda e Compra"); (v) A aprovação, para que os recursos obtidos com a venda do Imóvel Barnabé, nos termos previstos na alínea "iv" acima, sejam pagos da seguinte forma: (a) o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) diretamente pagos para a Devedora,

no ato da lavratura da Escritura de Venda e Compra; (b) o pagamento do valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), a ser pago no ato da lavratura da Escritura de Venda e Compra, e depositados na conta corrente nº 41927-0, do Banco nº 341 - Itaú Unibanco S.A., Agência 7307, de titularidade da Securitizadora ("Conta do Patrimônio Separado dos CRI 189ª Série"). O recurso será utilizado para Amortização Extraordinária Obrigatória do Saldo Devedor da CCB 189ª Série e por consequência dos CRI 189ª Série, nos termos da Cláusula 4.3.1 da CCB 189ª Série, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento. O valor remanescente será destinado para a Conta do Patrimônio Separado; (vi) Caso aprovadas as matérias constantes das alíneas "iv" e "v" acima, autorizar o cancelamento, pela Securitizadora, da alienação fiduciária superveniente constituída sobre o Imóvel Barnabé, por meio de ato na própria Escritura de Venda e Compra; (vii) A aprovação, para que os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado, obtidos com a venda do Imóvel Barnabé, nos termos previstos na alínea "iv" acima, sejam destinados prioritariamente da seguinte forma: (vii.1) R$ 3.080.000,00 (três milhões e oitenta mil reais), serão retidos na Conta do Patrimônio Separado para fins de composição de um fundo de contingências ("Fundo de Contingências"), que será utilizado, parte para pagamentos de despesas incorridas com os aditamentos a serem celebrados em decorrência das deliberações previstas nesta ata de assembleia, eventuais custos e emolumentos de cartórios de títulos e documentos e cartórios de registros de imóveis, até o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e parte para quitação de dívida contraída em favor do Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, nos termos do "Instrumento Particular de Convenio de Limite Rotativo de Crédito com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel Urbano" ("Convênio"), conforme consta do R.7 da matrícula de nº 79.842, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba do Estado de São Paulo, até o limite de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e (vii.2) o valor remanescente depositado na Conta do Patrimônio Separado, será utilizado para realização do pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI na Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente seguinte ao recebimento, na Conta do Patrimônio Separado, de modo que, tais recursos não irão seguir a Ordem de Alocação dos Pagamentos, prevista no item "(xix)", da Cláusula 5.1. do Termo de Securitização; (viii) A aprovação, para que os recursos do Fundo de Contingências, enquanto não utilizados, possam ser investidos pela Securitizadora, nos Investimentos Permitidos, conforme previsto nos Documentos da Operação; (ix)A aprovação, para que a Securitizadora, libere os recursos destinados a quitação integral da dívida Convênio para a Devedora, conforme previsto na alínea "vii" acima, item (vii.1) mediante envio das instruções de pagamento pela Devedora à Securitizadora ("side letter"), com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data do referido pagamento, contendo pelo menos as informações dos dados bancários e saldo devedor para quitação correspondente, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da presente data de realização desta assembleia. Uma vez transcorrido este prazo, sem que haja quitação da dívida Convênio, os recursos constantes no Fundo de Contingências serão utilizados para realizar Amortização Extraordinária Obrigatória da CCB, e consequentemente dos CRI; (x) A aprovação, para que eventual valor remanescente do Fundo de Contingências, após utilização prevista nos itens (vii.1) e (vii.2) da alínea "vii" acima, seja utilizado pela Securitizadora, para realização do pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI; (xi) A aprovação, para que os recursos remanescentes nos fundos atrelados aos CRI 189ª Série, caso existentes, quando recebidos na Conta do Patrimônio Separado, a Securitizadora realize a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI, na Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente subsequente ao recebimento do valor na Conta do Patrimônio Separado, de modo que, tais recursos não irão seguir a Ordem de Alocação dos Pagamentos, prevista no item "(xix)", da Cláusula 5.1. do Termo de Securitização; (xii) A aprovação, para que, eventual excedente de valores existentes no Fundo de

Reserva, no montante de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), seja utilizado pela Securitizadora, para realização do pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI; (xiii) A aprovação, para alterar a definição de Valor Mínimo do Fundo de Reserva para que passe a constar: "O valor equivalente à 2% (dois por cento) do Saldo Devedor dos CRI". (xiv) A aprovação, da constituição da garantia, na modalidade de alienação fiduciária superveniente do imóvel objeto da matrícula nº 79.842, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Indaiatuba do Estado de São Paulo ("Imóvel Pátio Parque Ecológico"), a ser outorgada pela Devedora, na qualidade de fiduciante, em favor da Securitizadora, na qualidade de fiduciária, nos termos da minuta disposta no Anexo II da presente ata; (xv) Caso aprovada as matérias constantes das alíneas "i" a "xiv" acima, autorizar o cancelamento imediato, pela Securitizadora, da alienação fiduciária superveniente, objeto da matrícula nº 131.950, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Indaiatuba do Estado de São Paulo, com a consequente expedição de termo de liberação da referida garantia; (xvi) Aprovar a alteração do Anexo III – Cronograma de Pagamento dos Juros Remuneratórios, da CCB, e, consequentemente, do Anexo VIII – Cronograma de Pagamento da Remuneração dos CRI, constante do Termo de Securitização, os quais passam a vigorar conforme cronogramas constantes no Anexo III-A e Anexo III-B, respectivamente, à presente ata; e (xvii) Aprovar a contratação do Porto Puerto Advogados Associados como assessor legal, que atuará na formalização de aditamentos e ajustes aos Documentos da Operação para refletir as deliberações da presente assembleia, conforme aplicável, sendo certo que os honorários serão pagos com os recursos do Fundo de Reserva dos CRI 189ª Série.

Em 06 de novembro de 2025 houve Assembleia para deliberar sobre: (i) Não declarar o Vencimento Antecipado não Automático dos Créditos Imobiliários e por consequência dos CRI, nos termos da Cláusula 13.2, item (ii) da CCB e da Cláusula 8.1, item (ii), do Termo de Securitização, consubstanciado no não envio dos Relatórios de Destinação de Recursos, concernente do período entre o segundo semestre de 2021 até a data da presente assembleia, nos termos da Cláusula 2.2, item (b) da CCB ("Relatórios Pendentes"). E caso não seja declarado o vencimento antecipado, conceder prazo adicional de 45 (quarenta e cinco) dias a contar desta assembleia para que a Devedora encaminhe os Relatórios Pendentes.(ii) Não declarar o Vencimento Antecipado não Automático dos Créditos Imobiliários e por consequência dos CRI, nos termos da Cláusula 13.2, item (ii) da CCB e da Cláusula 8.1, item (ii), do Termo de Securitização, consubstanciado no não envio das Demonstrações Financeiras concernente à 2022 e 2024, nos termos da Cláusula 10.10, item (v) e 18.1, item (x) da CCB ("Demonstrações Financeiras") e a declaração do Imposto de Renda dos Avalistas referente ao período de 2021 a 2024. E caso não seja declarado o vencimento antecipado, conceder prazo adicional de 45 (quarenta e cinco) dias a contar desta assembleia para que a Devedora encaminhe as Demonstrações Financeiras. (iii) Não declarar o Vencimento Antecipado não Automático dos Créditos Imobiliários e por consequência dos CRI, nos termos da Cláusula 13.2, item (ii) da CCB e da Cláusula 8.1, item (ii), consubstanciado no não envio pela Devedora da Declaração Atestando a não Ocorrência de Vencimento Antecipado no período 2021 a 2025 ("Declaração"), nos termos da Cláusula 13.8 da CCB. E caso não seja declarado o vencimento antecipado, conceder prazo adicional de 45 (quarenta e cinco) dias a contar desta assembleia para que a Devedora encaminhe a Declaração. (iv) Retificar o item (ii) da Ordem do Dia da assembleia realizada em 29 de setembro de 2025, para incluir o desenquadramento do Loan to Value do mês de abril de 2025. (v) A aprovação da venda do imóvel objeto da matrícula nº 79.843, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Indaiatuba do Estado de São Paulo ("Imóvel Auto Posto"), com preço de venda no valor de R$ 2.500.000,00 (dois

milhões e quinhentos mil de reais) ("Valor de Venda") desde que a Securitizadora compareça como interveniente no instrumento de compra e venda do Imóvel Auto Posto, a ser formalizado através de escritura pública de compra e venda ("Escritura de Venda e Compra"); (vi) A aprovação para que o Valor de Venda seja destinado da seguinte forma: (a) o valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), pago no ato da Escritura de Venda e Compra, será destinado diretamente a Devedora de forma diversa da Cláusula 4.3.1, item (a) da CCB ("Valor Livre"); (b) o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão) dos recursos obtidos com a venda do Imóvel Auto Posto, pago no ato da Escritura de Venda e Compra, seja depositado na Conta do Patrimônio Separado ("Valor Retido"), restando claro que (1) o Valor Retido será utilizado para Amortização Extraordinária do Saldo Devedor da CCB e, por consequência dos CRI, nos termos da Cláusula 4.3.1 da CCB, em 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pela Securitizadora, sendo que, na data da Amortização Extraordinária, a Remuneração incorrida desta a última Data de Pagamento será incorporado junto ao Saldo Devedor da CCB e por consequência dos CRI; e (2) a Securitizadora procederá o cancelamento da alienação fiduciária de imóvel constituída sobre o Imóvel Auto Posto, após identificado o recebimento do Valor Retido na Conta do Patrimônio Separado; e (vii) A aprovação para a realização de constituição de nova garantia de alienação fiduciária a ser outorgada sobre lote de terra sob o nº 18, da quadra 06, objeto da matrícula nº 116786, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Indaiatuba do Estado de São Paulo ("Lote 18 Reserva Petrus"), pela Devedora, na qualidade de fiduciante, em favor da Securitizadora, na qualidade de fiduciária, com dispensa dos critérios constante na Cláusula 4.3.2, itens (a) e (e) da CCB ("Nova Alienação Fiduciária"), sendo que (a) a Nova Alienação Fiduciária será celebrada em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da presente data; e (b) o laudo atualizado do Imóvel deverá ser entregue antes da celebração da Nova Alienação Fiduciária.

Em 30 de abril de 2026 houve Assembleia para deliberar sobre: (i) A sustação dos efeitos do vencimento antecipado automático da CCB e, consequentemente, do resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 8.1, item (i) do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto na Cláusula 13.1, item (i) da CCB, caracterizado pela inadimplência da Devedora de aporte corresponde ao montante de R$ 238.556,46 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos) para pagamento da parcela de TAI e Juros Remuneratórios da CCB na Conta do Patrimônio Separado, contudo, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CCB, foi utilizado pela Emissora recursos oriundos do Fundo de Reserva para integral quitação da parcela de TAI e Juros Remuneratórios do CRI em 15 de dezembro de 2025, mantendo, portanto, o CRI adimplente, o que por conseguinte resultou no desenquadramento do Fundo de Reserva; (ii) A sustação dos efeitos do vencimento antecipado automático da CCB e, consequentemente, do resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 8.1, item (i) do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto na Cláusula 13.1, item (i) da CCB, diante do inadimplemento das parcelas de amortização do principal referente aos meses de janeiro à abril de 2026, das CCB, e consequentemente dos CRI, de modo que os valores não pagos serão dispensados de qualquer pagamento e da incidência dos Encargos Moratórios, alterando-se, portanto, o Cronograma de Pagamentos da Remuneração dos CRI constante do Anexo VII do Termo de Securitização e do Anexo III, da CCB, que passará a vigorar, caso aprovada a presente Ordem do Dia, conforme Anexo II à presente ata.

6. Participação residual do cedente

Representado pelo saldo de caixa e equivalentes de caixa e pela diferença entre o valor dos demais ativos e dos passivos atualizados do Patrimônio Separado.

Em 30 de junho de 2026 e 2025 a participação residual do cedente apresentava os seguintes saldos:

	30/06/2026	30/06/2025
Caixa e equivalentes de caixa	20	554
Demais ativos atualizados	20	28.049
Passivos atualizados	(27.486)	(27.497)
	(27.446)	**1.106**

7. Custos da operação

Para o cumprimento das obrigações relacionadas à emissão, o Patrimônio Separado conta com os serviços relacionados a seguir:

Serviços	Nome	Função	Forma de Remuneração	30/06/2026	30/06/2025
Emolumentos da B3	Brasil Bolsa Balcão	Registrador	Mensal	(4)	(3)
Escrituração de CRI	Itaú Corretora de Valores S/A	Escriturador	Mensal	(3)	(2)
Gestão de operações	Habitasec Securitizadora S/A	Gestor	Mensal	(48)	(56)
Agente fiduciário	Vórtx DTVM Ltda	Fidúcia	Anual	(42)	(45)
Agente custodiante	Vórtx DTVM Ltda	Custódia	Anual	(6)	(6)
				(103)	**(112)**

8. Prestadores de serviços

	30/06/2026	30/06/2025
Honorários advocatícios	-	(20)
Serviços cartoriais	(35)	-
Anúncios e publicações	(2)	-
	(37)	**(20)**

9. Resultado financeiro

	30/06/2026	30/06/2025
Receita de aplicações financeiras	316	52
Floating	(38)	(25)
Multas e juros	(3)	-
Despesas bancárias	(1)	(1)
	274	**26**

10. Resultado de operações sujeitas a regime fiduciário

Conforme orientação do Ofício nº2/2019/CVM/SIN/SNC, item II, a operação de securitização deve ter resultado igual a zero. A presente conta demonstra o valor (a maior ou a menor), que deve ser considerado para que a orientação do mencionado ofício seja cumprida. Uma vez que essa operação

apresenta regime fiduciário e coobrigação por parte do tomador, o valor positivo significa que a operação gerou excedente para seu tomador. Caso a operação apresente valor negativo, significa que a operação está em default, seja pecuniário ou de garantia.

11. Classificação de risco da emissão

Não foi contratada classificação de risco para esta emissão.

12. Relacionamento com os auditores independentes

A Emissora, como parte de suas práticas de governança corporativa, evidencia que não contratou quaisquer outros serviços, além da auditoria independente de suas demonstrações financeiras, dentre as quais estão consideradas as demonstrações financeiras desse Patrimônio Separado, junto à empresa Moore MSLL Lima Lucchesi Auditores e Contadores Ltda, ou a quaisquer outras empresas ou pessoas a ela ligadas, direta ou indiretamente.

13. Eventos subsequentes

Não foram identificados eventos subsequentes que possam afetar as demonstrações financeiras de 30 de junho de 2026, quer vinculados a situações eventualmente existentes antes, ou que tenham surgido após a data de levantamento dessas demonstrações financeiras.

14. Outras informações

Não foram identificadas outras informações relevantes, além daquelas já divulgadas, ao completo entendimento dessas demonstrações financeiras.

****